



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº. 02/2020

CONSIDERANDO que a Comarca de Viçosa conta, atualmente, com 4 (quatro) defensores públicos que atuavam em conformidade com a Portaria nº.01/2017, que redistribuiu as atribuições dos defensores lotados na comarca;

CONSIDERANDO que em razão da Resolução nº. 10/2020 do Defensor Público Geral regulamentando o afastamento remunerado ao membro da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei Complementar nº. 64 de 1990;

CONSIDERANDO que o defensor Glauco Rodrigues de Paula se afastou de suas atribuições para se candidatar às eleições em nível municipal em 2020, que o afastou de suas atribuições a partir de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que em razão do afastamento do defensor Glauco Rodrigues de Paula foi editada a Portaria nº. 01/2020, devidamente aprovada pela Corregedoria e pelo Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO que restou como atribuição da Defensora Pública Ana Flávia Soares Diniz (MADEP 615) a atuação nos processos de família, nos processos da Fazenda Pública relativos à saúde, no Programa Casa das Mulheres e curadoria nas áreas de família;

CONSIDERANDO que restou como atribuição da Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães (MADEP 830) a atuação em todos os processos criminais que já se encontram sob a responsabilidade da Defensoria Pública, processos da Infância e Juventude Cível e Infracional e urgência criminal;

CONSIDERANDO que restou como atribuição do Defensor Público Horácio Vanderlei Tostes (MADEP 097) a atuação nos processos de execução penal, Plenário do Júri, nas demandas já ajuizadas pelo defensor Glauco



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodrigues de Paula, curadoria cível e nas demandas criminais nos feitos que já se encontram sob a responsabilidade da Defensoria Pública e que haja conflito entre as defesas dos assistidos.

CONSIDERANDO que o defensor Glauco Rodrigues de Paula retornará para o exercício das suas atribuições no dia 09 de dezembro de 2020 e com isso a Portaria nº. 01/2020 perderia, em tese, seu efeito;

CONSIDERANDO que o defensor Horácio Vanderlei Tostes pretende iniciar o processo de sua aposentadoria em junho de 2020;

CONSIDERANDO que até a aposentadoria do defensor Horácio Vanderlei Tostes este irá usufruir das férias regulamentares no período de 07 de janeiro a 20 de janeiro de 2021 e férias-prêmio nos períodos de 22 de fevereiro a 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que o defensor Horácio Vanderlei Tostes possui saldo de 16 (dezesesseis) dias de compensação e pretende usufruir os dias até sua aposentadoria, conforme e-mail anexo;

CONSIDERANDO que é direito do defensor Horácio Vanderlei Tostes usufruir das referidas férias e compensações, especialmente em razão do seu desejo de se aposentar;

CONSIDERANDO que já foram indeferidas as férias prêmio do defensor Horácio Vanderlei Tostes no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2021 e 26 de abril a 25 de maio de 2021 em razão das férias das defensoras Ana Flávia Soares Diniz e Vincenza Calcara Magalhães;

CONSIDERANDO que a defensora pública Vincenza Calcara Magalhães estará de férias regulamentares nos períodos de 26 de novembro a 18 de dezembro de 2020 e 03 a 21 de maio de 2021 e a defensora Ana Flávia Soares Diniz estará de férias no período de 21 de janeiro a 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que nesse contexto o defensor público Horácio Vanderlei Tostes somente estará no exercício de suas atribuições, no primeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

semestre, no período de 21/01/2021 a 19/02/2021 e de 26/04/2021 a 25/05/2021, substituindo as defensoras Ana Flávia Soares Diniz e Vincenza Calcara Magalhães no período de gozo de férias;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Viçosa contará efetivamente com apenas 3 (três) defensores, ao longo do primeiro semestre de 2021, bem como a partir da aposentadoria do defensor Horácio Vanderlei Tostes, tornando impossível atuar em todas as áreas delimitadas pela Portaria nº.01/2017;

CONSIDERANDO que a Comarca de Viçosa possui duas Varas Cíveis e de Família, uma Vara Criminal, de Infância e Execução Penal e um Juizado Especial;

CONSIDERANDO que há nas varas cíveis 2.014 (dois mil e quatorze) processos com atuação da Defensoria Pública, que abarcam as demandas de direito de família, do Programa Casa das Mulheres, e as demandas cíveis;

CONSIDERANDO que há na Vara Criminal, Infância e Juventude e Execução Criminal o acervo de 1.688 (um mil e seiscentos e oitenta e oito) processos que contam com a atuação da Defensoria Pública, segundo apuração do TJMG.

CONSIDERANDO que não é possível aferir o acervo do SEEU, bem como os feitos sob responsabilidade da Defensoria Pública da Comarca; sendo certo que estão sendo realizados atendimentos remotos aos reeducandos, o que aumenta, consideravelmente, o tempo dispendido para a realização dos referidos atos, alterando, substancialmente, o número de atividades relativas à execução penal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia feita pela OMS em 11 de março de 2020 e o Decreto nº. 113 do Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais que declara situação de emergência em razão do surto de doença respiratória e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº. 12/2020 que dispôs sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e estabelece, prioritariamente, o atendimento remoto;

CONSIDERANDO que com a pandemia os atendimentos têm sido realizados preferencialmente pelo sistema de trabalho remoto e que as audiências se iniciaram pelo método da videoconferência,

CONSIDERANDO que no novo contexto há um aumento significativo no tempo despendido para a realização dos atos processuais, vez que as audiências são mais morosas;

CONSIDERANDO que a ampla divulgação dos números dos telefones institucionais, tem gerado um número elevado dos atendimentos remotos, que por sua peculiaridade são mais demorados;

CONSIDERANDO que os atendimentos diários, entre presenciais e remotos nas áreas de família e Fazenda Pública remontam a quantia de 24 (vinte e quatro) pessoas.

CONSIDERANDO que na área criminal, execução penal e Infância e juventude são feitos, em média, 12 (doze) atendimentos diários, além das audiências que são realizadas todos os dias e os atendimento remoto aos reeducandos do presídio local e à APAC que contam com 275 (duzentos e setenta e cinco) recuperandos.

CONSIDERANDO que na comarca atuam dois promotores de justiça na vara criminal, alternando os dias de audiências, das quais a Defensoria Pública participa diariamente, seja através de instrução processual, réus presos e soltos, seja audiência de custódia, instrução de carta precatória, SUSPRO, audiências da infância e juventude, infracional e cível, incluindo as ações de medicamentos em favor de menores;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que em razão da pandemia os júris de réu solto não se afiguram como atos essenciais e colocam em risco à saúde e integridade física dos defensores e todos os envolvidos;

CONSIDERANDO que além da atuação processual, o defensor Glauco Rodrigues de Paula possuía atuação extrajudicial junto ao Programa Municipal da Terceira Idade – PMTI – no qual atendia, uma vez por semana, uma média de 8 (oito) idosos, na Vila Gianetti.

CONSIDERANDO que havia a Defensoria Itinerante, na qual o defensor Glauco Rodrigues de Paula realizava atendimentos, uma vez por mês, na cidade de Cajuri-MG, que compreende uma das cidades abarcada pela comarca, sendo certo que no ano de 2019 foram feitos 350 (trezentos e cinquenta) atendimentos naquela localidade.

CONSIDERANDO a designação da Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães (MADEP 830) para a Defensoria Cível e das Famílias da Comarca de Viçosa e que há impedimento legal (artigo 81, V, da Lei Complementar 65/2003) para atuação da referida defensora na Defensoria Cível e das Famílias;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 14/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre a atuação prioritária da Defensoria Pública na área da Infância e Juventude, sendo certo que as crianças e adolescentes não podem ser prejudicados em razão do excessivo volume de atribuições e audiências referentes às outras áreas de atuação;

CONSIDERANDO que a atuação na Fazenda Pública, em feitos de saúde é essencial, haja vista a urgência das medidas ali asseguradas;

CONSIDERANDO, ainda, que a execução penal é, também, prioridade institucional;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço da Defensoria Pública na Comarca de Viçosa com eficiência, qualidade e continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação em ambas as Varas de Família, nos feitos de saúde, na Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execução Penal, além da Curadoria Especial;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de atuar em novos processos cíveis e em novos processos criminais, tendo em vista a grande demanda e, por outro lado, haverá, de fato, apenas 3 (três) defensores atuando na Comarca;

CONSIDERANDO que foi realizada conversa com os Defensores Públicos atuantes na Comarca e mediante sua manifesta concordância;

RESOLVE, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual 65/2003:

Art. 1º. Alterar, temporariamente, até a indicação de outro órgão de execução para prover a quinta vaga existente ou cooperar na comarca, a Portaria nº. 02/2020, acerca da determinação da redistribuição das áreas de atuação dos Defensores Públicos atuantes na Comarca de Viçosa, passando a ocorrer da seguinte maneira:

I - Defensora Pública Ana Flávia Soares Diniz (MADEP 615) – atuação nos processos de família, nos processos da Fazenda Pública relativos à saúde, na Turma Recursal decorrente dos processos de saúde, no Programa Casa das Mulheres e curadoria nas áreas de família;

II- Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães (MADEP 830) - atuação em todos os processos criminais que já se encontram sob a responsabilidade da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública, processos da Infância e Juventude Cível e Infracional e urgência criminal;

III - Defensor Público Glauco Rodrigues de Paula (MADEP 619) – atuação nos processos de execução penal, nas demandas cíveis já ajuizadas pela Defensoria Pública, curadoria cível e nas demandas criminais nos feitos que já se encontram sob a responsabilidade da Defensoria Pública e que haja conflito entre as defesas dos assistidos.

§1º. O Defensor Público Glauco Rodrigues de Paula realizará, uma vez por semana, as audiências atinentes à Vara Criminal e Infância e Juventude, caso haja necessidade, ocasião em que a defensora pública Ana Flávia Soares Diniz fará, se houver, as audiências cíveis afetas ao defensor.

§2º Não serão realizados pelos defensores as sessões do júri de réu solto enquanto perdurar a pandemia, sendo realizados apenas os júris que já foram dados ciência pela Defensoria Pública e sessões de júri de réu preso, desde que já assistido, estas a qualquer tempo, para a preservação dos interesses do acusado;

§3º O defensor público Horácio Vanderlei Tostes realizará às sessões dos júris e, caso o defensor esteja afastado em razão das férias ou compensação, os júris serão realizados pelos Defensores Públicos Glauco Rodrigues de Paula e Vincenza Calcara Magalhães, de forma alternada;

Art. 2º. A Defensoria Pública da comarca de Viçosa permanecerá sem atuação em novas demandas cíveis, a exceção das ações de família, das ações da Fazenda Pública nos feitos relativos à saúde, e do Programa Casa das Mulheres, em continuidade a Portaria nº.01/2020



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Defensoria Pública da comarca de Viçosa continuará sem atuar em nenhum novo processo criminal, em conformidade com o que vinha sendo realizado na Portaria nº. 01/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: As urgências criminais serão atendidas normalmente na forma do art. 1º, inciso II desta Portaria.

Art. 4º. Nos casos de afastamento das atividades (férias, licenças ou outra causa) ou impedimento para atuação nos processos/casos, a ordem de substituição será a seguinte, para fins de atuação funcional:

I - Defensora Pública Ana Flávia Soares Diniz – será substituída pelo defensor público Horácio Vanderlei Tostes, no período de 21 de janeiro a 10 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, pelos Defensores Públicos Glauco Rodrigues de Paula e, em caso de impedimento de atuação do defensor, pela defensora Vincenza Calcara Magalhães, quando esta não for impedida;

II - Defensor Glauco Rodrigues de Paula – será substituído pela Defensora Pública Ana Flávia Soares Diniz nos processos cíveis e nos processos da execução criminal pela defensora pública Vincenza Calcara Magalhães;

III – Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães – será substituída pelo defensor Horácio Vanderlei Tostes, no período de 26 de novembro a 18 de dezembro de 2020 e 03 a 21 de maio de 2021 e, posteriormente pelo Defensor Público Glauco Rodrigues de Paula e, em caso de impedimento de atuação do defensor, pela defensora Ana Flávia Soares Diniz;

PARÁGRAFO ÚNICO. No período em que o defensor Horácio Vanderlei Tostes não estiver substituindo ou realizando sessões de júri, ele irá cooperar na execução criminal e nos processos criminais.

Art. 5º. Os defensores não atuarão nos processos cíveis e de família em que haja conflito de interesses entre as partes, com vistas a evitar que o assistido



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que primeiro procurou a Defensoria Pública fique sem assistência em caso de férias ou afastamento do defensor que exerce as atribuições definidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º. Não haverá atendimento no Juizado Especial Criminal, na área cível residual e nos novos processos criminais, vez que há atuação na Vara Criminal, nos processos que já estão sob a responsabilidade da Defensoria Pública, nas urgências criminais, na Infância e Juventude e Execução Penal, bem como nas duas Varas Cíveis e Família, na área de família, nos feitos de Fazenda Pública na área da saúde e junto à Turma Recursal, além da Curadoria Especial e do Programa Casa das Mulheres.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e será remetida à Corregedoria Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais, para conhecimento e deliberações.

Art. 8º. Será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais proposta de alteração das lotações dos cargos de Defensor Público na comarca de Viçosa e suas respectivas atribuições.

Viçosa-MG, 30 de novembro de 2020.

ANA FLÁVIA SOARES DINIZ

Defensora Pública – Madep 615D/MG

Coordenadora local